



EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 675, de 2020)

Confira-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 675,
de 2020:

Art. 1º

§ 1º A suspensão de novas inscrições e dos efeitos das inscrições terá a duração de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 20 de março de 2020 e poderá ser prorrogada por ato da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 675, de 2020, diante dos impactos da pandemia do coronavírus sobre a economia, propõe suspender por noventa dias inscrições em cadastros negativos de crédito, prazo este que seria prorrogável por ato da Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor. Contudo, considerando a gravidade do quadro que vivemos no Brasil, julgamos conveniente expandir em mais sessenta dias o prazo originalmente proposto pelo Projeto de Lei nº 675, de 2020, perfazendo um total de 150 dias para a suspensão de novas inscrições negativas e dos efeitos das inscrições já realizadas. Objetivamos com esta proposta dar um folego maior para quem está com dificuldades em honrar suas obrigações devido a queda na renda durante a pandemia.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

